



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 158

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12557
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12563
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12564
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12606
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12628
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12629
EDITAIS E AVISOS.....	12631

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Ata da 22a. (vigésima segunda) sessão ordinária, realizada em 12 de agosto de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 496-4

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV. : JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou prejudicada a ação, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Néri da Silveira e Francisco Rezek. Plenário, 12.08.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 581-2

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Relator, julgando improcedente a ação e declarando a constitucionalidade da 2a. parte do 8º 1º. do art. 3º da Lei n. 8.215, de 25.07.91, o julgamento foi adiado em virtude

do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Ilmar Galvão. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Francisco Rezek e Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 25.06.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente, em parte, a ação, para, declarando a constitucionalidade da 2a. parte do 8º 1º. do art. 3º da Lei n. 8.215, de 25.07.91, considerada a interpretação dada no voto do Relator, afastar, por inconstitucional qualquer outra exegese que a contrarie. Votou o Presidente. Não votou o Ministro Francisco Rezek, por não ter assistido ao relatório, quando do início do julgamento. Plenário, 12.08.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 725-4 - medida liminar
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ADV. : HUMBERTO GRACA NETO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Marco Aurélio, Carlos Velloso, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, deferindo em parte a medida cautelar, para suspender, *ex nunc*, no texto do 8º 1º. do art. 104, as expressões "nomeados pelo governo estadual, depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa", bem como de todo o 8º 3º. do mesmo dispositivo, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 12.08.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 755-6 - medida liminar
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : MICHEL TEMER
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida liminar para suspender a eficácia do 8º 6º. do art. 126 da Constituição do Estado de São Paulo. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 12.08.92.

ACAO ORIGINARIA N. 117-0
(art. 102, I, "n" da CF - Agravo de Instrumento)
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
ARGTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E OUTROS
ARGDO. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADV. : FRANCISCO MORENO ARIZA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do agravo de instrumento e determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para os fins explicitados no voto do Relator. Votou o Presidente. Plenário, 12.08.92.

CONFLITO DE COMPETENCIA N. 6.997-9

ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
INTDO. : UNIAO FEDERAL
INTDO. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INTDO. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
INTDO. : JUIZ FEDERAL DA 7a. VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARANA
ADV. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS
SUSTE. : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4a. REGIAO
SUSDO. : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - STJ

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do conflito de jurisdição, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Não votou o Ministro Paulo Brossard, por não ter assistido ao relatório. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 12.08.92.

(cinquenta e oito vírgula quarenta e dois por cento). É verdade que este decréscimo não pode ser imputado, exclusivamente, ao Tribunal, pois antes de serem distribuídos aos Senhores Juízes os processos são encaminhados à Procuradoria Regional para parecer, onde ainda se encontravam, em 31 de julho de 1992, um total de 13.131 (treze mil, cento e trinta e um) processos. 05. ARRECADAÇÃO, CUSTAS E EMOLUMENTOS. O Ministro Corregedor foi ainda informado pela Corregedoria Regional de que, no período sob correição, foram recolhidos Cr\$ 34.981.864,36 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) a título de custas e emolumentos na sede do Tribunal, e Cr\$ 1.986.588.322,44 (hum bilhão, novecentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos) ao mesmo título nas Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas na Região. 06. CORREGEDORIA REGIONAL. De acordo com informação do Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, no período de 05.06.91 a 04.06.92, foram inspecionadas pelo Juiz Presidente, que acumula as funções de Corregedor Regional, as 85 (oitenta e cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas na Região, mais 28 (vinte e oito) que deixaram de ser inspecionadas no ano correicional anterior, pelo então Presidente do TRT. Foram feitas, pois, um total de 113 (cento e treze) correições. No ano correicional iniciado a 05.06.92 já foram objeto de correição ordinária 13 (treze) Juntas de Conciliação e Julgamento. Informou, finalmente, que no período de 01.06.91 a 31.07.92 foram recebidas 105 (cento e cinco) Reclamações Correacionais, das quais foram solucionadas 103 (cento e três) e 02 (duas) estão em estudo. 07. SESSÕES DAS TURMAS, GRUPOS DE TURMAS E PLENO. No primeiro dia da correição, logo após a abertura dos trabalhos, o Ministro Corregedor, acompanhado do Juiz Presidente do Tribunal, compareceu à sessão ordinária da 1ª Turma, presidida pelo Juiz RENATO MOREIRA FIGUEIREDO, tendo assistido ao julgamento de 06 (seis) dos 232 (duzentos e trinta e dois) feitos que estavam em pauta. Durante a apreciação desses processos teve a oportunidade de observar uma prática adotada pela Turma, que visa agilizar a sessão, simplificando a participação dos advogados e que consiste em facultar a estes usar da palavra para sustentação oral somente após os votos do Relator e Revisor, o que lhes enseja, pelo conhecimento de tais votos, renunciar à sustentação, reduzindo, deste modo, o tempo médio despendido em cada julgamento. Posteriormente, foi informado pelo Secretário da Turma que, ao terminar a sessão, tinham sido julgados 257 (duzentos e cinquenta e sete) dos processos em pauta ou extrapauta e que, no período sob correição (01.06.91 a 31.07.92), que compreende 14 (quatorze) meses, foram realizadas 56 (cinquenta e seis) sessões (ordinárias e extraordinárias), nas quais tinham sido julgados 6.224 (seis mil, duzentos e vinte e quatro) processos, o que representa uma média de 111 (cento e onze) processos por sessão. No dia 04 (quatro) de agosto, o Corregedor Geral, também em companhia do Presidente do TRT, compareceu, pela manhã, às sessões ordinárias das 2ª e 4ª Turmas. Na 2ª, presidida pelo Juiz JOSÉ MARIA CALDEIRA, presente a Procuradora do Trabalho JÚNIA SOARES NÁDER, assistiu ao julgamento de 08 (oito) processos dentre os 209 (duzentos e nove) da pauta e 24 (vinte e quatro) extrapauta. Nesta Turma foi também observado que aos advogados é facultado falar, se preferirem, somente após proferidos os votos do Relator e do Revisor, fazendo então sustentação oral apenas quando tais votos contrariam os interesses da(s) parte(s) por eles representada(s). Foi depois informado de que, ao término da sessão, já à noite, haviam sido julgados 233 (duzentos e trinta e três) processos. Também recebeu informação de que no período sob inspeção a 2ª Turma realizara 55 (cinquenta e cinco) sessões, julgando um total de 5.764 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro) processos, ou seja, uma média de 105 (cento e cinco) feitos por sessão. Na 4ª Turma, presidida pelos Juízes DÁRCIO GUIMARÃES ANDRADE e NILO ÁLVARO SOARES, presente a Procuradora DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, assistiu ao julgamento de 08 (oito) processos dos 179 (cento e setenta e nove) que foram julgados na sessão, sendo 161 (cento e sessenta e um) que estavam em pauta. Foi informado pela Secretaria da Turma de que no período sob correição a 4ª Turma realizara 53 (cinquenta e três) sessões, tendo solucionado 5.624 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro) processos, ou seja, 106 (cento e seis) feitos por sessão, em média. Na quarta-feira, dia 05 (cinco) de agosto, foi o Ministro Corregedor, ainda acompanhado do Juiz Presidente do Regional, à sessão ordinária da 3ª Turma, presidida então pelo Juiz ÁLFIOS AMAURY DOS SANTOS, presente a Procuradora MARIA CRISTINA DUTRA FERNANDES, tendo assistido ao julgamento de 05 (cinco) dentre os 151 (cento e cinquenta e um) processos que estavam em pauta. Após o encerramento da sessão informou a Secretaria que haviam sido julgados 183 (cento e oitenta e três) processos da pauta e extrapauta e que, no período sob inspeção, a referida Turma julgara 6.026 (seis mil e vinte e seis) processos nas 61 (sessenta e uma) sessões realizadas, isto é, uma média de 99 (noventa e nove) feitos por sessão. Observou o Ministro que o pregão dos processos é feito pelo anúncio, apenas, dos números dos mesmos e os de sua ordem na pauta, não havendo a leitura dos nomes das partes. O Corregedor Geral não compareceu também às sessões dos Grupos de Turmas e do Pleno durante a correição porque estes órgãos não se reuniram no período de 03 a 07 de agosto. 08. PROCURADORIA REGIONAL. O Ministro Corregedor foi informado pela Procuradora Regional do Trabalho em exercício, Dr. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, de que em 31 de julho do corrente ano estavam em poder da Procuradoria Regional 13.131 (treze mil, cento e trinta e um) processos, sendo 12.502 (doze mil, quinhentos e dois) aguardando distribuição, 310 (trezentos e dez) em posse dos Procuradores para elaboração de parecer e 319 (trezentos e dezenove) aguardando remessa para o TRT. 09. PRESIDÊNCIA - RECURSOS DE REVISTA. A Assessoria Jurídica da Presidência informou ao Ministro Corregedor que de 01.06.91 a 31.07.92 foram interpostos 4.785 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco) Recursos de Revista, dos quais só foram admitidos 1.948 (hum mil, novecentos e quarenta e oito), denegados 2.670 (dois mil, seiscentos e setenta) e 167 (cento e sessenta e sete) estão em estudo. Em relação aos já despachados, o percentual de admissibilidade das Revistas foi, pois, de 42,18% (quarenta e dois vírgula dezoito por cento), o que é elogiável, porque sendo tais recursos de natureza extraordinária, só devem ser admitidos nas únicas e restritas hipóteses previstas no Artigo 896, da CLT. 10. ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS - VISITAS. Durante os dias da correição, recebeu o Corregedor Geral a visita do Exmº Sr. Presidente do TRT, Juiz AROLDO PLÍNIO GONÇALVES, do Vice-Presidente do Tribunal, Dr. GABRIEL DE FREITAS MENDES, do Corregedor Regional da 4ª Região, Dr. MAURO AUGUSTO BRETON VIOLA, dos Juízes do Tribunal RENATO

MOREIRA FIGUEIREDO e ALICE MONTEIRO DE BARROS, dos Procuradores ANTONIO CARLOS PENZIN FILHO, DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS e JÚNIA SOARES NÁDER, do Secretário da OAB - Seção de Minas Gerais e Presidente da Associação Mineira de Advogados Trabalhistas, Dr. ANTONIO JAMIM, do Presidente da AMATRA - III, Juiz PAULO ROBERTO SIFUNTES COSTA, do Presidente da AJUCLA, Dr. BENEDITO ALVES BARCELOS e do Juiz aposentado Dr. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR. Por sua vez, visitou o Ministro Corregedor o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho aposentado, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, os Juízes do TRT GABRIEL DE FREITAS MENDES e JOSÉ WASTER CHAVES e a nova sede da Procuradoria Regional do Trabalho, à Avenida Afonso Pena nº 867 - 9º andar. Finalmente, em companhia da Comissão de Construção do TRT, esteve no prédio em construção à Rua Goitacazes nº 1.475 - Barro Preto, onde serão instaladas as 25 (vinte e cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte já instaladas e as 10 (dez) novas Juntas criadas recentemente. O Presidente da AMAT fez várias reivindicações relacionadas com os serviços das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital do Estado, que o Ministro Corregedor Geral prometeu levar ao conhecimento do Corregedor Regional, autoridade competente para apreciá-las. 11. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. Foi o Ministro Corregedor informado, pelo Diretor do Serviço de Recursos e Distribuição de Feitos da 2ª Instância de que, no período de 01.06.91 a 31.07.92, foram distribuídos aos Senhores Juízes 29.404 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatro) processos e que, nesta última data, haviam 1.336 (hum mil, trezentos e trinta e seis) processos aguardando distribuição, merecendo ser salientado que todos os processos que chegam ao Tribunal continuam sendo, de logo, distribuídos, segundo a orientação adotada pelo próprio Tribunal a partir do ano passado. 12. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. Com base nas constatações desta correição, faz o Ministro Corregedor as seguintes CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL: 1ª) Merece ser destacada, inicialmente, a boa ordem em que foram encontrados os livros em uso no Tribunal, cujos funcionários vêm observando as instruções que receberam desta Corregedoria na correição do ano passado; 2ª) Também devem ser salientados os seguintes dados quanto aos prazos médios levantados nos processos examinados: a) nos processos de competência dos Grupos de Turmas, isto é, dissídios coletivos, ações rescisórias, mandados de segurança, pedidos de habeas corpus, conflitos de competência, etc., nenhum dia aguardando autuação, nenhum dia aguardando distribuição e nenhum dia aguardando julgamento, após incluído em pauta, significando que os feitos são julgados na data mesma da pauta em que são incluídos, o que também foi constatado em relação aos processos de competência das Turmas; b) o prazo de permanência na Procuradoria Regional, nos processos de competência das Turmas, aumentou, embora discretamente, de 284 (duzentos e oitenta e quatro) para 292 (novecentos e noventa e dois) dias, continuando, pois, elevado; c) apesar do grande número de processos distribuídos semanalmente aos Juízes, apenas 02 (dois) deles ultrapassaram, como Relator, o prazo regimental para exame dos mesmos e nenhum o ultrapassou como Revisor, o que representa um esforço extraordinário desses Juízes, merecendo elogios; d) o prazo de permanência dos processos nas Turmas, excluindo aquele em que ficam na Procuradoria Regional, baixou de 104 (cento e quatro) para 74 (setenta e quatro) dias; 3ª) Estatisticamente, a produtividade dos Juízes foi notável, pois no período foram recebidos no Tribunal 28.499 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove) processos, distribuídos aos Juízes 29.404 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatro) e por eles julgados 24.800 (vinte e quatro mil e oitocentos), o que significa 1.771 (hum mil, setecentos e setenta e um) feitos julgados por mês; 4ª) O percentual de produtividade dos magistrados caiu de 101,62% (cento e um vírgula sessenta e dois por cento), apurado em 1991, para 84,34% (oitenta e quatro vírgula trinta e quatro por cento), constatado este ano, porque o número de processos distribuídos aos mesmos no período anterior (01.04.90 a 31.05.91) foi de apenas 12.731 (doze mil, setecentos e trinta e um) processos e o de julgados naquele período 12.937 (doze mil, novecentos e trinta e sete), enquanto que no período ora sob correição foram distribuídos 29.404 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatro) e julgados 24.800 (vinte e quatro mil e oitocentos) processos; 5ª) Também digno de ser salientado é o trabalho da Corregedoria Regional, que fez 113 (cento e treze) correições ordinárias nas 85 (oitenta e cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e solucionou 103 (cento e três) Reclamações Correacionais, isto é, quase 100% (cem por cento) das 105 (cento e cinco) recebidas nos 14 (quatorze) meses do período sob exame; 6ª) Cada uma das Turmas do Tribunal realizou, em média, 56 (cinquenta e seis) sessões no período, ou 04 (quatro) por mês, e julgou 105 (cento e cinco) processos por sessão, ou seja, cerca de 5.910 (cinco mil, novecentos e dez) feitos no período, cada uma; 7ª) A Procuradoria Regional continua com elevado número de processos aguardando oferecimento de parecer, mas espera o Corregedor Geral que, face à mudança daquele órgão para sua nova sede, os Procuradores tenham melhores condições para liberar, doravante, maior número de processos, o que deu a entender o ilustre Procurador Regional, Dr. ANTONIO CARLOS PENZIN FILHO, quando visitado pelo Ministro Corregedor; 8ª) Menção especial deve ser feita ao número significativo de publicações feitas pelo Tribunal. Com efeito, foi o Corregedor Geral informado de que, no período sob correição, foram editados pelo TRT, dentre outros, o "Plano de Ação para o Biênio 91/93", o "Jornal do Cinquentenário da Justiça do Trabalho", o "Manual de Cálculos e de Liquidação de Sentença", o "Manual de Apoio aos Oficiais de Justiça", o "Manual de Informações Trabalhistas", o nº 47/50 da "Revista do TRT", os números 1 e 2 do Volume 12 do "Boletim de Jurisprudência e Doutrina", o "Manual sobre Prevenção de Acidentes" e os "Precedentes Normativos"; 9ª) Foi observado que na Assessoria Jurídica da Presidência não é lavrado termo de recebimento dos processos que lhe são encaminhados para elaboração dos despachos de admissibilidade dos Recursos de Revista, dificultando a determinação do prazo de permanência dos processos na Presidência para esse fim; 10ª) Como já assinalado no item sobre distribuição de processos, o TRT da 3ª Região recebeu, no período sob inspeção, 28.499 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove) processos e distribuiu 29.404 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatro), isto é, foram distribuídos 905 (novecentos e cinco) processos além dos recebidos no período; os 1.336 (hum mil, trezentos e trinta e seis) feitos que aguardavam distribuição em 31 de julho último, sexta-feira, são aqueles que seriam e foram efetivamente distribuídos na segunda-feira, dia 03 do corrente. Feitas estas observações de ordem geral, o Ministro Corregedor, tendo em vista a excelente "performance" do Tribunal no período sob correição, tem apenas duas

RECOMENDAÇÕES a deixar: 1º) Uma, de caráter burocrático, que é a de ser adotado o carimbo de recebimento pela Assessoria Jurídica da Presidência, para permitir a determinação, pelo Corregedor Geral, do prazo acima mencionado; 2º) Outra quanto ao volume de processos que vem sendo julgado pelos Senhores Juizes, com grande sacrifício para todos eles e seus assessores, que é a de não perderem eles de vista a qualidade dos seus julgados, sem a qual o seu louvável esforço fica, em parte, comprometido. 13. **AGRADECIMENTOS**. O Ministro Corregedor expressa seus agradecimentos ao Exmº Sr. Presidente do TRT, Juiz AROLDO PLÍNIO GONÇALVES, pela solicitude com que pôs a estrutura e os serviços do Tribunal à sua disposição e de sua equipe, para realização dos trabalhos correicionais, aos Senhores Juizes, aos funcionários ERDMAN FERREIRA DA CUNHA, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, ALUYSIO QUINTÃO BELLO DE OLIVEIRA, Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação Social, CÉLIO FERNANDO CARDOSO e EMERSON DE FARIA MORAIS, ambos Agentes de Segurança, e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para que os trabalhos da correição fossem concluídos no prazo previsto. O encerramento desta correição anual foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada às 16:00 (dezesseis) horas do dia 07 de agosto de 1992, com a leitura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Juiz AROLDO PLÍNIO GONÇALVES, e por mim, MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, que a fiz datilografar. Dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e dois.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral; AROLDO PLÍNIO GONÇALVES, Presidente do TRT da 3a. Região; MARIA CRISTINA SANTA CRUZ, Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO Publicação para fins de intimação

HABEAS CORPUS Nº 32.859-9/SP

Pacientes : CLÁUDIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Cb.PM/SP; ARISTIDES GOLBERT, ALMIR ANSELMO DE AQUINO e CLAUDIO APARECIDO ALVES DE ARAÚJO, Sds. PM/SP., presos por decisão do Conselho de Justiça Militar da 2ª Auditoria do Estado de São Paulo, alegando constrangimento ilegal, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que possam ser postos em liberdade.

Impetrante : Dr. José Orlando Soares.

DESPACHO

"Vistos, etc...

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de policiais militares do Estado de São Paulo, objetivando a liberdade dos Pacientes, sob a alegação de que os mesmos "estão sofrendo coação ilegal em suas liberdades de locomoção, em decorrência de decisão emanada do Conselho de Justiça Militar da 2ª Auditoria Militar do Estado de São Paulo, e o Tribunal de Justiça Militar do mesmo Estado, sendo que o primeiro negou o relaxamento da prisão preventiva decretada, e o segundo, negou (...) ordem de "Habeas Corpus" impetrada no dia 22 de abril de 1992, (...)".

Consoante documentação acostada aos autos (fls. 15), os Pacientes respondem a processo perante a 2ª Auditoria Militar do Estado de São Paulo, onde foram denunciados como incursos nos artigos 205, § 2º, incisos I, III e IV; 223 (por três vezes), c/c o 70, inc. II, alíneas "g" e "l", 79 e 53, todos do Código Penal Militar.

Isto posto, decide-se.

Verifica-se, prima facie, segundo alega o Impetrante, que a suposta coação advém de órgão da Justiça Militar do Estado de São Paulo, cujas decisões, envolvendo matéria relacionada com crimes militares praticados por integrantes da Polícia Militar daquele Estado, escapam à apreciação desta Corte, na forma do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, o que inviabiliza o regular processamento do presente "writ".

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao pedido do Impetrante, por não ser o Superior Tribunal Militar o destinatário competente para conhecer da matéria versada nos autos.

Publique-se para conhecimento do interessado.
Arquive-se.

Brasília, 13 de agosto de 1992

MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES
Relator

Publicação para fins de intimação
PETIÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64-0-RJ

Peticionário : LEOPOLDO GUTEMBERG DE ANDRADE, Técnico Judiciário do Quadro Permanente das Auditorias, lotado e em exercício na 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, representa contra o Exmº Sr. Ministro Relator da Petição Administrativa nº 59-4.

DESPACHO

Vistos etc.

LEOPOLDO GUTEMBERG DE ANDRADE, Técnico Judiciário Nº 25, lotado e em exercício na 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, invocando o Art. 116, inciso XII da Lei nº 8.112, de 11.12.90, representa contra o Exmº Sr. Ministro Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, com assento nesta Corte, aduzindo, em síntese:

"O Representante endereçou expediente a esse Egrégio Tribunal, em recurso hierárquico, que foi distribuído ao Representante, como Relator, em 1.8.90, Ata da 40ª. Audiência Pública de Distribuição de Processos.

Acontece que só em 16.10.91, isto é, um ano, dois meses e quinze dias, tal recurso foi julgado pelo Egrégio Tribunal, ultrapassando, abusivamente, o prazo de 35 dias previsto no art. 166, da Lei ... 1.711/52, fatal e improrrogável, sem que nada fosse alegado para justificar tal dilação, o que seria despicando, face à fatalidade e improrrogabilidade do referido prazo.

Acontece, ainda, que, julgado o recurso em 16.10.91, isto é, há oito meses atrás, não foi, ainda, o respectivo Acórdão enviado para conhecimento de sua motivação, sem o qual não se pode confutar a para uma futura prestação jurisdicional.

E esse julgamento só foi procedido depois que foi enviada indagação sobre o andamento e, então, foi incluído em sessão extraordinária, despertando do longo sono hibernal em que se encontrava."

E conclui o Representante:

"Parece, então, que o dever da observância dos prazos legais é uma utopia que habita os jardins de Tântalo, inócuo, pois fica-se ao sabor da boa vontade dos administradores." (fls. 02/03).

Encaminho o feito ao Tribunal pelo Of. nº 235, do Juiz-Auditor, foram os mesmos conclusos à dota Presidência-fls. 05, que prolatou o Despacho, assim:

"CONSIDERANDO que no artigo 40, inciso XXII, da LOJM, não está prevista a legitimidade de servidor para interpor Representação perante esta Corte;

CONSIDERANDO os precisos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Carta Magna;

CONSIDERANDO, ainda, que o dispositivo legal invocado pelo requerente encontra-se no Capítulo dos deveres e não no concernente aos direitos do servidor, constantes da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90;

DECIDO:

A DIJUR

1. autue-se como Petição Administrativa;

2. apensem-se os autos da Petição Administrativa nº 59-4/RJ;

3. distribua-se."

Vieram-mé em 03 AGO 92, por distribuição, apensados à Petição Administrativa nº 59-4-RJ.

Relatados, decido:

Recebo o feito no limite da distribuição, ou seja, como petição, por quanto entendo que o despacho presidencial de fls. 06 inadmitiu a postulação representativa, por falta de amparo legal.

Assim, perquero sobre a existência de direito subjetivo do peticionário, bem como da reparabilidade de qualquer lesão que tenha sofrido em seu possível direito.

No que tange à delonga no julgamento do Recurso constante dos autos em apenso, o peticionário explicita que o feito somente fora julgado depois que foi enviada indagação sobre seu andamento e, então, fora o mesmo incluído em sessão extraordinária; logo, constata-se que o postulante renunciou ao direito expresso no Art. 104 da Lei nº 8.112/90, combinado com o Art. 108 do mesmo diploma legal, haja vista que optou por "indagação" sobre o andamento, obtendo êxito, porquanto o feito foi julgado em 16 Out 91, sendo-lhe parcialmente favorável o decisum.

Tocantemente à falta de intimação do postulante do teor do Acórdão, observa-se às fls. 42 dos autos em apenso, que a

decisão do Tribunal fora comunicada pelo Telex nº 438/91 ao Juízo da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM.

Dessa forma, no que tange ao segundo objetivo do petitório pode ter ocorrido duas hipóteses: falta de intimação do postulante por inércia da Auditoria em epígrafe ou não obstante intimoado deixou transcorrer in albis o prazo recursal.

Em qualquer hipótese, nada há a prover, presentemente, na Petição em comento, a qual se acha, inclusive, destituída de pedido certo, preciso e conciso.

Resguarda-se, entretanto, o direito recursal do postulante do decisum desta Corte às fls. 28/41 dos autos em apenso, caso dele não tenha tomado ciência, devendo, nesta hipótese, a Diretoria Judiciária remeter cópia do Acórdão ao Juízo em apreço para conhecimento do interessado.

Por tais razões, nego seguimento à presente Petição, por falta de objeto, na forma do inciso V do Art. 18 do Regimento Interno.

Intime-se. Comunique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1992

ALTE. ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Ministro-Relator"

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 090

- APELAÇÃO Nº 46.743-4 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advs Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- APELAÇÃO Nº 46.702-7 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advs Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- APELAÇÃO Nº 46.749-3 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advs Drs Agostinho Campos e Eliane Ottoni de Luna Freire.
- APELAÇÃO Nº 46.713-2 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 14/08/92

- | | |
|-------------|--|
| 899009217-5 | AUTOR : AG / 133066
REU : BANCO ECONÔMICO SA
REU : CARLOS JEHOVAH DE BRITO LEITE |
| 899009427-5 | AUTOR : AG / 133242
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
REU : ADAO PESINO DE SOUZA |
| 899009921-8 | AUTOR : AG / 133449
REU : ESTADO DE SÃO PAULO
REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO |
| 899009944-7 | AUTOR : RE / 133486
REU : WALDOMIRO PERINI EXP/ IMP/ E COM/ LTDA
REU : DECIMAR HAINEL S/A -ESPACHOS ADUANEIROSOS
REU : ASSESSORIA E TRANSPORTES |
| 899009963-3 | AUTOR : AG / 133484
REU : HABITASUL - CREDITO IMOBILIARIO S/A
REU : JOSE ANTONIO CABRAL ROCHA |
| 909001108-0 | AUTOR : AG / 133220
REU : DILES MIORANDO
REU : MARTA PATRICIA CORTES GUCCIARDI |
| 909001771-2 | AUTOR : AG / 132780
REU : ADEMAR SILVA SOARES
REU : UNIÃO FEDERAL |
| 919003638-7 | AUTOR : RE / 140358
REU : MINERACAO TEJUCANA S/A
REU : DANIEL MAGNO SALGADO |

- | | |
|--|--|
| 919003847-9 | AUTOR : RE / 140124
REU : UNIÃO FEDERAL
REU : JOSE TORQUATRO SEVERO |
| 919003964-5 | AUTOR : RE / 140606
REU : BANCO ITAU S/A
REU : LEILOBOI LEILOES RURAIS S/C LTDA |
| 919004280-8 | AUTOR : AG / 138903
REU : VIACAO ACARI S/A
REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| 919004319-7 | AUTOR : AG / 139156
REU : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -CBTU
REU : LUIZ FRANCA FERREIRA |
| 919005160-2 | AUTOR : ADIN / 534
REU : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB
REU : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REU : PRESIDENTE DA REPUBLICA |
| 919005699-0 | AUTOR : AG / 140272
REU : AUTO VIACAO JABOUR LTDA
REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| 919006873-4 | AUTOR : RE / 141790
REU : PAULO DELAMAR DORO
REU : PRIMOROSA-PORTO ALEGRE S/A - VEICULOS E AUTO PEÇAS |
| 919007268-5 | AUTOR : SSG / 396
REU : CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
IMPT : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
REU : JOSE SOARES DA SILVA |
| 929002551-4 | AUTOR : AG / 142319
REU : AMERICA LATINA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REU : HUGO ANTONIO MARRA |
| 929002810-6 | AUTOR : RE / 145023
REU : PAULO ROBERTO MUNHOZ DA FONTOURA
REU : CARLOS ALBERTO MONTEIRO |
| 929005251-1 | AUTOR : ADIN / 704
REU : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
REU : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA |
| 929006380-7 | AUTOR : AG / 144781
REU : EVADIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REU : ADELIO CAVALHO ARAUJO |
| 929007089-7 | AUTOR : MS / 21518
REU : CARMEN LUCIA CARDOSO CAMPOS VASCONCELOS
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA
REU : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA
REU : COMISSAO ESPECIAL DO PROCESSO DISCIPLINAR NR. 07/91 |
| 929007155-9 | AUTOR : HC / 69559
REU : AUGUSTINHO ANDRE FERREIRA
PACTE : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PACTE : EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS |
| 929007172-9 | AUTOR : HC / 69581
REU : JOSE LINDBERG FREITAS
PACTE : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : AURI DA SILVA RAMOS |
| 929008805-2 | AUTOR : RHC / 69577
REU : CLAUDIO RAFACHO
REU : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA |
| 929008822-2 | AUTOR : MS / 21449
REU : HELENA ZORZETO
REU : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO |
| TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 25 | |
| RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 14/08/92 | |
| 900013947-3 | AUTOR : CC / 1633-0
REU : ROSA PULITINI FARAH E OUTROS
REU : UNIÃO FEDERAL E INST. ADM. FIN. DA PREV. IAPAS
REU : 37A JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RJ
PARTE A : JUIZD FEDERAL DA 17A VARA-RJ |
| 910006287-1 | AUTOR : RMS / 946-0
IMPD : CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO REAL
ORIGEM : DEPUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REU : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| 910007486-1 | AUTOR : CC / 1994-0
REU : JOSE LACERDA NETO
SUSCITE : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-JUCEPE
SUSCDO : JUIZD FEDERAL DA 9A VARA-PE
SUSCDO : JUIZD DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DE RECIFE-PE |
| 910008004-7 | AUTOR : RESP / 10453-0
REU : UNIÃO FEDERAL
REU : CLEIDE HELIANE PERON DE ALMEIDA |

910008831-5	AUTOR REU	AG / 11500-0 : CEEESP-CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A : HUMBERTO ANTONIO EPIPHANIO	920008500-8	AUTOR REU	AG / 21000-0 : BENEFICIO ARROZ CONRADO LTDA : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	
910012154-1	AUTOR REU	AR / 305-0 : WILLIAM DO VALLE FARIA : CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB	920008902-0	AUTOR REU	AG / 21270-6 : RITA DE CASSIA PEREIRA LIMA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
910017560-9	AUTOR REU	AR / 314-0 : ALCIDES VICTORIO BODANESE : MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA	920009110-5	AUTOR REU REU SUSCTE SUSCDO	CC / 3002-9 : ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRABALHO APOSENTADOS : UNIAO FEDERAL : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : JUIZADO FEDERAL DA 19A VARA-SP : QUADRAGESIMA NONA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE SAO PAULO-SP	
910021520-1	AUTOR REU SUSCTE	CC / 2463-0 : LINDALVA DE BRITO MACIEL : BANCO NACIONAL S/A : JUIZADO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DO RIO DE JANEIRO-RJ	920010425-8	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 3041-8 : ADILSON DOS SANTOS : FUNDACAO ROQUETE PINTO : VIGESSIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ	
920000024-0	AUTOR REU	PET / 242-0 : MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA : ALCIDES VICTORIO BODANESE	920010606-4	AUTOR REU	SUSCDO : JUIZADO FEDERAL DA 7A VARA-RJ	
920001572-7	AUTOR REU	CC / 2754-0 : RICARDO DA SILVA FERNANDES : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREV. SOCIAL - INAMPS	920011324-9	AUTOR REU	RESP / 21917-0 : UNIAO FEDERAL : ELVARLINDA JARDIM MELO	
	SUSCTE SUSCDO	JUIZADO FEDERAL DA 19A VARA-RJ : VIGESIMA OITAVA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ		AUTOR REU	HC / 1288-3 : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA PARAIBA : DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANCA 910010545 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA	
920002070-4	AUTOR REU SUSCTE	CC / 2764-0 : ROBERTO OLIVEIRA GONCALVES DO CARMO : SPORT CLUBE INTERNACIONAL : DECIMA SEXTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE-RS	920011531-4	AUTOR REU	PACTE : ARTHUR DA CUNHA LIMA	
	SUSCDO	JUIZADO DE DIREITO DA 8A VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE-RS	920011759-7	AUTOR REU	AG / 22311-0 : UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	
920003827-1	AUTOR REU	CC / 2801-0 : MARIA ALZIRA RAMOS : UNIAO FEDERAL	920011797-0	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	AG / 22346-7 : MOTOPLAY COMERCIAL LTDA : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	
920004672-0	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2823-0 : GILMAR VANCATTO : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN : JUIZADO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE MEDIANEIRA-PR : JUIZADO DE DIREITO DA 16A VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP	920013295-2	AUTOR REU	CC / 3070-4 : ELI DE SOUZA COSTA : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER	
920005767-5	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2865-0 : MARIA ODETTE GONCALVES DE CARVALHO : ADRIANO VENDICIANO DOS SANTOS : MARIA ODETTE GONCALVES DE CARVALHO : JUIZADO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DE JOBOATAO DOS GUARARAPES-PE	920014176-5	AUTOR REU SUSCTE PACTE	SUSCDO : JUIZADO DE DIREITO DA 1A VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO FORO REGIONAL DE SANTANA-SP	HC / 1322-0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
	SUSCDO	JUIZADO DE DIREITO DA 1A VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO FORO REGIONAL DE SANTANA-SP	920014931-6	AUTOR REU	GERDAL DE VASCONCELOS : FRANCISCO CLAUDIO AZEVEDO	
920006261-0	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 2904-0 : JOSE CARLOS PINTO GUEDES : UNIAO FEDERAL : JUIZADO FEDERAL DA 30A VARA-RJ : QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO-RJ	920015219-8	AUTOR REU	RESP / 23369-4 : CIA / MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA : MUNICIPIO DE LONDRINA	
920006388-8	AUTOR REU	RESP / 20213-2 : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO : JOSE WAINBERG	920017005-6	AUTOR REU	PACTE : GLADIMAR BINO DOS SANTOS	
920006766-2	AUTOR REU REU REU REU	RESP / 20400-1 : UNIAO FEDERAL : PEDREIRA MARIUTTI LTDA : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL : CONSTRUTORA RABELLO S/A : MARIA DA CONCEICAO-REPRESENTADA POR SEUS HERDEIROS	920017444-2	AUTOR REU	CC / 3237-3 : JUSTICA PUBLICA	
920007285-2	AUTOR REU	RESP / 20639-3 : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BADESC	920017646-1	AUTOR REU PACTE	JOSE FRANCO DA CUNHA LEME : JUIZADO FEDERAL DE LONDRINA-PR	
	REU	MALHAS EMERSON LTDA	920018401-4	AUTOR REU	SUSCDO : JUIZADO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE ARAPONGAS-PR	
920007722-6	AUTOR REU REU REU	RESP / 20716-6 : ILZA MARIA MORET SILVA : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A : ESIL-EMPRESA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA : CIGNA SEGURADORA S/A	920019387-0	AUTOR REU	HC / 1387-5 : MIGUEL MOREIRA CARDOSO	
920007970-9	AUTOR REU	AG / 20782-6 : TRANSPORTES S SILVESTRE S/A : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	920019387-0	AUTOR REU	DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS	
920008282-3	AUTOR REU	AG / 20951-3 : PALMIRA VIEIRA FERREIRA : NELSON CARLOS GUTHEIL	920019387-0	AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	PACTE : EDMILSON MARTINS MICLOS	
				AUTOR REU	RHC / 2101-2 : WASHINGTON DA SILVA MARCELINO	
					TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO : CARLOS LAERTE MARCELINO	
				AUTOR REU	AG / 25451-8 : CARLOS RIBEIRO DE LIMA	
					MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO	
				AUTOR REU SUSCTE SUSCDO	CC / 3362-6 : JUSTICA PUBLICA	
					NAO INDICADO	
					JUIZADO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL - SP	
					JUIZADO DE DIREITO DE AMERICANA-SP	